SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARTA ROGATÓRIA Nº 15216 - EX (2019/0386866-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA - JUÍZO CENTRAL CRIMINAL DE COIMBRA - JUIZ 3
INTERES.	:	AMANDIO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória pela qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à intimação do interessado, AMANDIO CRUZ DOS SANTOS, de sentença que o condenou pelo crime de "furto simples".

A intimação prévia foi frustrada, conforme os documentos postais de fls. 28-29.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, apresentou impugnação às fls. 33-36. Requereu a própria intimação para acompanhar o presente feito, contando-se em dobro todos os prazos. Alegou ainda deficiência na instrução da carta rogatória e a inexistência de interesse de agir do Estado requerente, pois o não cumprimento da condenação pelo interessado não produzirá nenhum efeito jurídico, já que eventual pedido de extradição que venha a ser posteriormente formulado encontrará óbice no art. 5º da CF.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 38).

É o relatório. Decido.

De início, **defiro a intimação pessoal da Defensoria Pública da União para acompanhar o feito, contando-se em dobro todos os prazos nos termos do art. 44, I, da Lei Complementar n. 80/1994**.

Ao contrário do que alega a Defensoria Pública da União, a carta rogatória está acompanhada dos documentos suficientes à compreensão da controvérsia.

O Superior Tribunal de Justiça entende que a comissão não precisa estar com todos os documentos mencionados na petição inicial ou com todos os detalhes do processo em curso, bastando os necessários para que a parte interessada tenha ciência da ação e compreenda a controvérsia.

Quanto à ausência de interesse de agir, o pedido do Juízo rogante refere-se tão somente à

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24984656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:17:07
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 0ef3c46c-59f5-4ce5-9755-edde7f94d725

notificação do interessado para ciência da sentença, e não à extradição do nacional. A alegação, portanto, é impertinente.

O objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos a esta Corte, para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24984656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:17:07
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 0ef3c46c-59f5-4ce5-9755-edde7f94d725